



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI Nº 6.351, DE 9 DE JANEIRO DE 2003.**

**Revogada pela Lei nº 6.660, de 28 de dezembro de 2005.**

**REESTRUTURA A FUNDAÇÃO UNIVER-  
SITÁRIA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE  
ALAGOAS GOVERNADOR LAMENHA  
FILHO – UNCISAL.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 44 da Lei nº 6.145, de 13 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. A Fundação Governador Lamenha Filho – FUNGLAF, fica transformada em Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho – UNCISAL, pessoa jurídica de direito público.

§1º Integram a UNCISAL as seguintes unidades: Faculdade de Medicina de Alagoas, Faculdade de Fonoaudiologia de Alagoas, Faculdade de Fisioterapia de Alagoas, Faculdade de Terapia Ocupacional de Alagoas, Hospital Escola Dr. José Carneiro, Maternidade Escola Santa Mônica, Hospital Escola Dr. Hέλvio de Farias Auto, Hospital Escola Portugal Ramalho e Escola Técnica de Saúde Professora Valéria Hora.

§2º Fica autorizada a Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho – UNCISAL, a adotar as providências necessárias para seu credenciamento como Universidade perante o Conselho Estadual de Educação, de acordo com as normas regulamentares por este órgão expedidas.”  
(NR)

**Art. 2º** A Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho – UNCISAL, entidade de direito público, é vinculada à Secretaria Coordenadora de Desenvolvimento Humano e terá, desde que credenciada como Universidade perante o Conselho Estadual de Educação, autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial, exercida na forma da Lei Federal nº 9.394, de 26 de dezembro de 1996 e da Resolução nº 37/2001, do Conselho Estadual de Educação. (Redação dada pela Lei nº 6.490, de 28.06.2004)

**REDAÇÃO ORIGINAL:**

“Art. 2º A Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho – UNCISAL, entidade de direito público, é vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior - SECTES, e terá, desde que credenciada como Universidade perante o Conselho Estadual de Educação, autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial, exercida na forma da Lei Federal nº 9.394, de 26 de dezembro de 1996 e da Resolução nº 37/2001, do Conselho Estadual de Educação.”

**Parágrafo único.** O patrimônio da Fundação Governador Lamenha Filho – FUNGLAF fica transferido para a Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho – UNCISAL.

**Art. 3º** A UNCISAL é uma instituição de educação superior e profissional, nos níveis básico e técnico, regendo-se por seu Regimento Interno e também pela Lei Federal nº 9.394/96 e pelo Decreto Federal nº 2.208, de 17 de abril de 1997.

**Art. 4º** A educação profissional para o ensino básico e técnico far-se-á através da Escola Técnica de Saúde Profª. Valéria Hora, que ministrará o ensino integrado ao trabalho, à ciência e à tecnologia.

**Art. 5º** A UNCISAL tem como objetivo manter as unidades hospitalares e de apoio destinadas à assistência médico-hospitalar, em suas diversas especialidades, atendendo pacientes conveniados e do Sistema Único de Saúde.

**Art. 6º** Os cargos em comissão e as funções gratificadas da UNCISAL são os discriminados no anexo único desta lei.

**Art. 7º** O Chefe do Poder Executivo aprovará o Regimento Interno da UNCISAL, mediante proposta do Diretor Presidente, no prazo de cento e oitenta (180) dias, contados a partir da vigência desta lei.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO**, em Maceió, 9 de janeiro de 2003, 115º da República.

**RONALDO LESSA**  
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE de 10. 01.2003.**



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**ANEXO ÚNICO DA LEI N° 6.351, DE 9 DE JANEIRO DE 2003.**

*Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho –  
UNCISAL*

Quadro de Cargos e Funções de Confiança

<b>CARGO / FUNÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTI- DADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
Diretor Presidente	SE-3	1	3.000,00
Vice-Diretor	DS-1	1	2.276,00
Chefe de Gabinete	DS-2	1	1.517,00
Secretário Executivo	AS-2	1	1.008,00
Assessor de Planejamento e Orçamento	AS-2	1	1.008,00
Coordenador	DS-2	4	1.517,00
Diretor do Deptº de Administração e Finanças	DS-2	6	1.517,00
Função Gratificada	FG-1	40	271,00
Função Gratificada	FG-2	13	237,00
Função Gratificada	FG-3	18	203,00
Função Gratificada	FG-4	160	169,00